

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 8/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Tendo em vista o recebimento da Notificação no DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista (Anexo I). informando ao CISRU Centro Sul, através do Setor de Recursos Humanos a obrigação legal de contratar a cota mínima de 08 (oito) aprendizes, com base na autodeclaração, pelo próprio Consórcio junto ao eSocial, constando o número de empregados públicos até a competência 10/2025. Vale constar que atualmente o Consórcio já possui 02 (dois) menores aprendizes contratados, portanto a referida contratação se dará em número de 06 (seis) menores aprendizes.

Como no quadro de empregados públicos não havia o número suficiente de cargos de auxiliares administrativos aprendizes para atender tal exigência, foi aprovada na Quinquagésima Quinta Assembleia geral ordinária, realizada em 22 de janeiro de 2026 a criação do número necessário ao cumprimento legal, ou seja, 06 cargos de auxiliares administrativos aprendizes.

A referida contratação tem como base o Art. 429 da CLT e Decreto 9.579/2018 em seu Art. 52 que exige a contratação de aprendizes no percentual mínimo de 5% (cinco) por cento, considerando o número de empregados públicos com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o pedido do Coordenador de Recursos Humanos (e-mail - Anexo II).

Desta forma, faz-se necessária a contratação de instituição para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerencia Administrativa	Mercês Ribeiro Santiago

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1.1. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

1.2. Assegurar a compatibilidade de horário para a participação do jovem no Programa Jovem Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízos da frequência ao ensino regular;

- 1.3. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;
- 1.4. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;
- 1.5. No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais pelo Serviço Social da CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE, na impossibilidade de melhoria;
- 1.6. Expedir Certificado de qualificação Profissional em nome de aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários às atividades escolares;
- 1.7. Apresentar à CONTRATANTE a previsão do calendário mensal de férias do curso do jovem aprendiz vinculando ao presente contrato, com antecedência mínima de trinta dias;
- 1.8. Manter acompanhamento social do jovem, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;
- 1.9. Manter a regularidade de sua documentação durante toda a vigência do presente contrato;
- 1.10. Iniciar a prestação dos serviços objeto do contrato em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato para o início do processo de recrutamento da seleção dos aprendizes ;
- 1.10.1 - As obrigações financeiras ocorrerão após a contratação dos aprendizes.
- 1.11. Prestar os serviços na forma e prazo estipulado no contrato;
- 1.12. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato, salvo anuência da CONTRATADA;
- 1.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.14. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão avaliação e certificado do aprendizado;
- 1.15. Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementaridade entre aprendizagem teoria e prática, para tanto, acompanhamento a execução da parte prática no CISRU Centro Sul e;
- 1.16. Acompanhar a frequência e o desempenho escolar do aprendiz.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 2.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 2.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

2.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.10. cumprir todas as obrigações trabalhistas referente ao jovem aprendiz;

2.11. Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

2.11.1. Vedar a realização de prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art.413 da CLT;

2.11.2. Vedar o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte;

2.11.3. Vedar o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos jovens;

2.11.4. Vedar o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do jovem;

2.11.5. Vedar o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo CISRU Centro Sul;

2.11.6. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento , na forma do Estatuto da criança e do Jovem;

2.11.7. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA e aos RESPONSÁVEIS LEGAIS DO APRENDIZ, para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde;

2.11.8. Fornecer aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas simples às tarefas mais complexas;

2.11.9. Controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, na parte prática, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à CONTRATADA, devidamente assinado e retribuído, se for o caso;

2.11.10. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, vinte horas semanais, para o jovem à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do jovem, de segunda a sexta- feira;

2.11.11. Designar um supervisor /orientador, dentre os empregados públicos lotados no CISRU Centro Sul, que será o coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, a quem competirá:

2.11.12. Coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos jovens aprendizes, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;

2.11.13. Promover a integração do jovem aprendiz no ambiente do trabalho;

2.11.14. Informar ao jovem aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

2.11.15. Avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de seis meses.

2.11.16. Designar um gestor de contrato, dentre os empregados públicos lotados no CISRU Centro Sul, que será a gerente administrativa, a quem competirá:

2.11.17. Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

2.11.18. Fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;

2.11.19. Propor a rescisão do contrato a seu superior , quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de falta que enseja a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

2.11.20. Estar ciente que, em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do CONTRATANTE de Aprendizagem;

2.12. Efetuar, com pontualidade, o pagamento mensal à CONTRATADA no valor de R\$346,88 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por aprendiz contratado, sendo o valor mensal de R\$ 2.081,28 (dois mil e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) após cumprimento das formalidades legais;

2.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

2.14. Observar, integralmente a legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem, obrigando-se a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, em especial as definidas no Ato nº 011 de 10 de fevereiro de 2020 do CISRU Centro Sul;

§ 1º. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar sanções e rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e condições nele estabelecidas.

§ 2º. Neste processo, será assegurado à CONTRATANTE o direito ao contraditório e ampla defesa.

3. DOS DEVERES E DAS DAS PROIBIÇÕES DO APRENDIZ

3.1. executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

3.2. apresentar, trimestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

3.3. efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;

3.4. comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

3.5. cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do CISRU Centro Sul;

3.6. assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;

3.7. Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no Consórcio, sob pena de desligamento do Programa.

3.8. Os aprendizes devem obedecer às seguintes proibições, as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:

3.8.1. identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no CISRU Centro Sul;

3.8.2. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;

3.8.3. retirar, sem prévia anuência do Supervisor, qualquer documento ou objeto do local do trabalho;

3.8.4. realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

4. Indicação de marca e modelo

4.1. Não se aplica.

5. Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Da garantia

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. Dos critérios de sustentabilidade

7.1. A contratada deverá prestar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, quando for o caso.

5. Levantamento de Mercado

Foram identificadas duas possíveis soluções para efetivar a contratação dos aprendizes:

1 - O CISRU Centro Sul pode selecionar aprendizes utilizando métodos próprios de recrutamento, e após o recrutamento fazer a matrícula do jovem em um Programa de Aprendizagem, que é um curso oferecido por uma entidade de ensino credenciada.

2 - A contratação de instituição que faça parte do Cadastro Nacional de Aprendizagem, que fazem o processo seletivo automaticamente e contam com uma rede de apoio e desenvolvimento especializada para esses jovens.

A contratação de instituição inscrita no *Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP (sistema Mais Aprendiz)* facilita o processo de recrutamento e seleção dos aprendizes, agiliza a busca por jovens com o perfil desejado e reduz o tempo e os recursos que a empresa gastaria com o processo interno, essa foi a solução considerada viável pelo CISRU Centro Sul.

Desta feita, a Gerente Administrativa deste consórcio, pesquisou no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP (sistema Mais Aprendiz), banco de dados nacional que contém informações sobre a habilitação das entidades qualificadoras, dos programas, dos cursos e dos aprendizes. Para inserção no CNAP, as entidades são submetidas às normas prevista na PORTARIA MTE Nº 3.872, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, as instituições habilitadas e constatou que no município de Barbacena – MG possui 03 (três) entidades cadastradas e habilidades que atendem os critérios para contratação, conforme anexo III.

Considerando que permanecem cadastradas as mesmas entidades e que em 2025 foram enviados e-mails a todas solicitando propostas obtendo respostas da Fundação João XXIII e do SENAC, tendo estas sido analisadas e tendo sido identificados os seguintes pontos:

1º - O programa do SENAC tem duração de apenas 12 meses, diferentemente do programa oferecido pela Fundação João XXIII que tem duração de 16 (dezesesseis) meses. Esse prazo maior permite que o Consórcio mantenha um vínculo mais duradouro com o menor contribuindo para que este desenvolva suas atividades de forma mais adequada às nossas necessidades, evitando a grande rotatividade e consequentemente o melhor andamento das atividades do almoxarifado;

2º - Durante o período de 12 meses de contrato o jovem fica 3 dias na empresa e 2 dias no SENAC, atualmente o jovem contratado através da fundação fica 4 dias na empresa e apenas 1 dia na fundação. Essa atuação do aprendiz mais dias na sede do Consórcio contribui para o desenvolvimento das atividades do setor de almoxarifado que apresenta bastante demanda operacional. A atuação do aprendiz apenas três dias na sede do Consórcio, certamente, traria prejuízos aos andamentos das atividades do setor;

3º O processo seletivo é feito pela empresa devendo o jovem ser encaminhado ao Senac para realização do curso e de suas atividades na empresa, ao contrário do que ocorre com a Fundação que realiza a seleção de candidatos em condição de vulnerabilidade social, aptos a participar do programa. Esses jovens selecionados pela Fundação, além de participarem do curso de formação, também lhes é ofertado apoio psicológico, participação em palestras educativas e alimentação diária.

Diante de tais considerações, permanece ser mais vantajoso para o CISRU Centro Sul efetuar a seleção de jovens aprendizes, regularmente matriculados junto à Fundação João XXIII, uma vez que o programa oferecido por esta instituição atende melhor às necessidades do Consórcio e este contribui para o desenvolvimento social e econômico de jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social, possibilitando melhoria da sua realidade com o desenvolvimento pessoal, profissional e social.

Em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de contratação e pagamento, praticadas pelo setor privado. O pagamento será efetivado por meio de transferência bancária ou através de boleto bancário, até o 5º dia útil após a apresentação de toda documentação de cobrança, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a contratação de instituição sem fins lucrativos visando a seleção, contratação, preparação, capacitação, gestão do contrato e acompanhamento de jovens aprendizes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender as demandas e necessidades do CISRU Centro Sul, necessita-se de mais 06 (seis) jovens aprendizes, para atendimento à legislação vigente junto ao Ministério do Emprego e Trabalho, totalizando o número de 08 (oito) jovens aprendizes. Destaca-se que o curso a ser contratado possui carga horária de 880 horas práticas e 400 horas teóricas dentro da duração total deste ou seja, 16 (dezesesseis) meses), sendo os horários estabelecidos e acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, afim de que o jovem além de manter um excelente desempenho no ensino regular cumprir as horas na intuição de ensino e na empresa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.975,36

Fora solicitado orçamento à Fundação João XXIII para a formalização da contratação em questão (anexo IV), sendo assim o valor total da contratação para o período de 12 meses é de R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos),

sendo o valor mensal de R\$2.081,28 (dois mil oitenta e um reais e vinte e oito centavos) para 06 (seis) aprendizes, resultando no valor mensal de cada aprendiz de R\$346,88 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme orçamento constante no anexo V.

Destaca-se que para a comprovação do valor a Fundação João XXIII, fora juntado dois comprovantes de cobrança da taxa administrativa referente ao mês de Janeiro/2026, das instituições: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e do Sindicato Rural, ambos de Barbacena, documentos estes que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado. (Anexo VI)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica, item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Já fora formalizado o Processo nº 025/2025 - Dispensa nº 007/2025 para a contratação de instituição para ministrar curso de aprendizagem para 02 (dois) menores aprendizes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, trata-se do processo de nº 93/2026, visto que, quando da elaboração do plano havia apenas a previsão para a renovação do contrato dos dois menores aprendizes que já prestam serviços para o Consórcio. Considerando que para renovação não é utilizado o número da contratação dentro do sistema Compras.Gov, decidiu-se que tal número será utilizado para formalizar a contratação da Fundação para ministrar o curso de aprendizagem aos 06 (seis) menores aprendizes que precisam ser contratados em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a Notificação recebida no Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET pelo setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa proporcionar aos adolescentes e jovens uma formação técnico- profissional que esteja em sintonia com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Este programa se distingue por oferecer uma combinação de atividades teóricas e práticas, visando facilitar sua integração no mercado formal de trabalho. Seu principal objetivo é combater a principal causa do desemprego juvenil: a falta de experiência profissional. A contratação desses serviços é essencial para cumprir as disposições estabelecidas nos artigos 429 a 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e em conformidade com as condições estipuladas na Instrução Normativa n.º 146/2018 do Ministério do Trabalho.

Em relação ao Jovem Aprendiz a contratação irá contribuir para a inclusão social de jovens profissionais aprendizes e estudantes em formação, com alto potencial para desenvolver suas habilidades, receber formação concomitante às atividades práticas na empresa que contribui para a sua entrada no mercado de trabalho. É a oportunidade de complementar a sua formação básica com uma formação profissional. Além disso, o jovem irá aprender a desenvolver habilidades requisitadas pelo mercado, como pró- atividade, ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho.

Para o CISRU Centro Sul, é uma maneira de formar mão de obra qualificada, não apenas tecnicamente, mas também em relação à sua cultura organizacional, criando oportunidades para efetivar os aprendizes ao fim da formação, caso seja possível ou disponibilizar um profissional melhor qualificado para o mercado. Quanto mais empresas aderirem ao Jovem Aprendiz, mais pessoas qualificadas estarão aptas para contratação em um cenário econômico em constante desenvolvimento.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais relacionados a esta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme amplamente discutido nos tópicos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MERCES RIBEIRO SANTIAGO

Gerente Administrativa - Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 14:26:26.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Planejamento - Coordenadora de compras e Contratos



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 14:30:30.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da Comissão de Planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 15:21:44.